



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 65\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 21:596** — Modifica as condições dos concursos para primeiros cozinheiros da armada.

### Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 21:575, que reforça uma verba inscrita no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932, destinada a satisfazer as anuidades relativas ao fornecimento de material por conta das reparações alemãs.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

### Decreto n.º 21:596

Tem acontecido que em vários concursos para admissão de serviços não se tem conseguido admitir primeiros cozinheiros porque, embora tenha havido concorrentes profissionais, não satisfazem à condição de saber ler e escrever estabelecida na alínea c) do artigo 182.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada;

Como se torna porém necessário e urgente preencher as vagas existentes no quadro desta classe a fim de ocorrer às necessidades do serviço, facilita-se a sua admissão pela dispensa provisória daquela condição, concedendo-lhes um determinado prazo para adquirirem na armada ou em qualquer outra parte as habilitações literárias exigidas;

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por, bem decretar:

Artigo 1.º Quando nos concursos para admissão do primeiros cozinheiros se dê a circunstância de haver candidatos que, reunindo todas as condições para serem alistados na armada, não satisfaçam às da alínea c) do artigo 182.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada, poderão ser alistados provisoriamente por dezóito meses, findos os quais serão submetidos a um exame para comprovarem que satisfazem àquela condição.

Art. 2.º Serão alistados definitivamente na armada os cozinheiros admitidos nas condições do artigo anterior que tenham satisfeito à prova de exame a que se refere o mesmo artigo, e dispensados do serviço os que não logrem aprovação no mesmo exame.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Anibal de Mesquita Guimarães.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

### Decreto n.º 21:575

Sendo insuficiente a verba de 2:067.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o ano económico de 1931-1932 para satisfação das anuidades relativas ao fornecimento de material por conta das reparações alemãs;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento rectificado do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1931-1932, aprovado por decreto-lei n.º 20:796, de 21 de Janeiro de 1932, é reforçada com a quantia de 519.179\$30 a dotação de 2:067.000\$, consignada ao pagamento das anuidades

des relativas ao fornecimento do material recebido por conta das reparações alemãs, inscrita no capítulo 2.º, artigo 13.º, do aludido orçamento, anulando-se igual quantia nos artigos e capítulo do mesmo orçamento, conforme o mapa junto e que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Agosto de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Mapa a que se refere o presente decreto e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias a anular	Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias do reforço
2.º			<b>Serviços gerais do Ministério</b> <b>Repartição Central</b> Despesas com o pessoal:		2.º			<b>Serviços gerais do Ministério</b> <b>Repartição Central</b> Despesas com o material:	
	9.º		Remunerações certas ao pessoal em exercício:		13.º		Aquisições de utilização permanente:		
		1)	Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	300.000\$00			Aquisição de móveis:		
		2)	Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	119.179\$30			Anuidade relativa ao fornecimento de material por conta das Reparações alemãs	519.179\$30	
	10.º		Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:						
		2)	Pessoal adido fora do serviço . . . . .	30.000\$00					
2.º-A			<b>Direcção Geral da Acção Social Agrária</b> <b>Direcção Geral</b> Despesas com o pessoal:						
	19.º-I		Remunerações certas ao pessoal em exercício:						
		1)	Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	20.000\$00					
3.º			<b>Direcção Geral dos Serviços Agrícolas</b> <b>Divisão dos Serviços de Inspeção Fitopatológica</b> Remunerações accidentais:						
	72.º-B		Para remunerações ao pessoal técnico e aduaneiro que presta serviço na Inspeção Fitopatológica	50.000\$00					
				519.179\$30					519.179\$30

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1932. — O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar — O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, Sebastião Garcia Ramires.